

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.022297/2025-00

Teresina-PI, 10 de setembro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 130/2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, do CEV COLÉGIO – Unidade 04, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar os cursos Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, regular, presencial, com determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 030/2025

INTERESSADO: CEV Colégio – Unidade 04 - Teresina - (PI)

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento de ursos

RELATOR: Cons.^a Ana Célia Furtado Orsano

DATA DO RELATO: 21/08/2025.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Trata-se da análise do Processo CEE/PI nº 030/2025, referente à solicitação da Sra. Samantha Maria de Deus Pessoa, diretora do CEV Colégio – Unidade 4, situado na Avenida José dos Santos e Silva, nº 801, Centro, CEP 64.001-300, em Teresina-PI, mantido pelo Grupo Educacional CEV LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.905.451/0005-55.

A instituição foi anteriormente autorizada a ofertar o Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio, ambos regular, por meio da Resolução CEE/PI nº 104/2019, com validade até 28/03/2024. O presente processo, iniciado em 24/02/2025, tem por objetivo a renovação de autorização para continuidade da oferta dos referidos cursos.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 030/2025, referente à renovação de autorização para ofertar o Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio, ambos regular, pelo CEV Colégio – Unidade 4, encontra-se instruído conforme normas regulamentares. Foram apresentados: requerimento, justificativa pelo atraso na solicitação, documento do representante legal, organograma, projeto de atendimento educacional especializado, proposta pedagógica, regimento escolar, matriz curricular, calendário escolar, horários por turno, quadro docente, plano de ação, proposta de formação continuada, diário de classe, modelo de certificado de conclusão, CNPJ, contrato social, relação de bens, previsão orçamentária 2025,

alvará de localização e funcionamento, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB, válido até 23/07/2025), Licença Ambiental (válida até 31/12/2027), Licença Sanitária (válida até 31/12/2027), Declaração de Baixo Impacto Ambiental (válida até 23/07/2025), plantas de localização e planta baixa (Engenheiro Josafá Vieira de Brito Neto, RNP: 1912695197), fotos dos espaços do colégio, relação de salas de aula e apoio, contrato de locação, descrição de instalações e equipamentos para educação física, laboratório e biblioteca, com relação de livros disponíveis.

Os laudos de verificação de segurança, emitidos pelo Engenheiro Mecânico Francisco Wellington Dourado Rebêlo (CREA 3499/D-PI, RN: 190545264-0), atestam que o colégio possui “total segurança de higiene e instalações físicas, elétricas, sanitárias e hidráulicas” e “condições técnicas favoráveis ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais”, conforme vistoria técnica e de acessibilidade realizada.

Em 07/03/2025, a Diligência CEE/PI nº 012/2025 solicitou que o verso do certificado de conclusão, tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio, incluísse espaço reservado para autenticações e observações, conforme Resolução Normativa CEE/PI 001/2023, Capítulo II, Seção II, Art. 5º, XI, b, 2; a atualização da previsão orçamentária para 2025; e a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente do Engenheiro Marcos dos Santos Vieira Nunes, responsável pelas plantas de localização e baixa. A instituição atendeu à diligência em 26/03/2025, entregando as plantas atualizadas com a respectiva ART, que substituíram as anteriores, devolvidas à escola.

Em 16/05/2025, a inspeção *in loco*, conduzida pelas técnicas Ana Lúcia Gonçalves Honório e Mauryane Ferreira França Dias (Gerência de Inspeção Escolar, SEDUC-PI), seguiu o padrão da SEDUC, verificando identificação da instituição, cursos ofertados, número de turmas e alunos, quadro técnico docente/administrativo com escolaridade e regime de trabalho. O processo atende aos padrões técnicos exigidos.

Sobre a infraestrutura, conforme levantamento anterior realizado por técnicos da instituição e disponibilizado nos autos, o CEV Colégio – Unidade 4 funciona em prédio alugado, exclusivo para fins escolares que apresenta boa estrutura física e instalações elétricas e hidráulicas adequadas. O edifício possui adaptações de acessibilidade, incluindo rampas, barras de apoio, piso antiderrapante e banheiros destinados a pessoas com necessidades educacionais especiais.

O colégio dispõe de 18 salas de aula em boas condições, equipadas com carteiras escolares, quadro de acrílico e instrumentos didáticos como data show. Existem ainda salas para diretoria, secretaria, coordenação pedagógica e professores, além de espaço físico adequado para cantina, gerenciada por terceiros, com mobiliário apropriado.

Os aspectos higiênicos e sanitários foram avaliados como satisfatórios, contando com 10 banheiros, sendo 8 com divisórias. O colégio possui almoxarifado/depósito, laboratório de informática com computadores/notebooks em bom estado de conservação e conectados à internet, e sala de estudo com mesas e cabines individuais.

Em relação à prática de Educação Física, há quadra de esportes em boas condições, com aulas práticas e teóricas duas vezes por semana, distribuídas conforme o turno do aluno, ou (Ensino Fundamental) e contraturno (Ensino Médio).

Outras dependências da escola mencionadas no levantamento incluem: sala de T.I., enfermaria, playground, lavanderia, duas salas de inspeção, sala de descanso, sala VIP, sala SOE, Centro de Atendimento ao Aluno (CAA), laboratório de robótica e sala de estudo.

Quanto à organização de registros escolares, cada aluno possui ficha de matrícula, ficha de rendimento e histórico escolar, arquivados em fichários individuais. Não há informatização desses registros. A instituição não dispõe de livro de ata, livro de matrícula ou livro de controle de certificados e diplomas. Contudo, o controle de certificados e diplomas expedidos é realizado por meio de protocolos de recebimento anexados às fichas individuais dos alunos, em formato de dossiê.

O levantamento foi formalizado por declaração assinada pela diretora da instituição e pelos técnicos responsáveis pela inspeção, assumindo responsabilidade pelas informações prestadas sobre a infraestrutura do colégio.

Adicionalmente, a Prefeitura Municipal de Teresina realizou vistoria atestando condições de acessibilidade em conformidade com a legislação vigente. Na referida vistoria, foram registradas as seguintes inconformidades: ausência de piso tátil nos corredores de circulação interna; portas sem barras antipânico; falta de barras de acessibilidade no banheiro adaptado; lavatório do Ensino Fundamental fora da altura correta, sem coluna e sem barra, sendo indicada a instalação de barra vertical de 40 cm; vasos sanitários em todos os banheiros sem as barras horizontais de 70 cm e 80 cm. Como sugestão, a vistoria recomendou o rebaixamento (rampagem) do acesso aos banheiros masculino e feminino destinados ao Ensino Fundamental e Ensino Médio.

III – Conclusão e Voto

Em face do exposto e considerando os elementos constantes nos autos, esta relatora recomenda ao Plenário as seguintes decisões:

a) Renovar a autorização de funcionamento dos cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, na modalidade regular, em regime presencial, do CEV Colégio – Unidade 4, rede privada, em Teresina (PI), integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, até o dia 31/12/2028, para ofertar os cursos mencionados.

b) Determinar à direção do colégio que, no prazo de 90 (noventa) dias:

1. Apresente evidência da adoção do livro de ata para registro dos concluintes, organizado por nível e modalidade de ensino.
2. Comprove a implementação do livro de matrícula.
3. Apresente o Alvará de Localização e Funcionamento e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros válidos e vigentes.

c) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se ainda que descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará este parecer e impedirá a renovação dos cursos até que sejam sanadas as determinações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2025.

Cons.^ª Ana Célia Furtado Orsano – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANA CELIA FURTADO ORSANO - Matr.374349-7**, Conselheiro(a), em 29/09/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 29/09/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0020115355 e o código CRC **621CBD7B**.

Processo SEI: 00011.022297/2025-00

Documento SEI: 0020115355
